



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 775/2017.

CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE SE ENCONTRAM NO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA E DE APOIO À DOCÊNCIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS/MG, no uso de suas atribuições legais Faz saber que, com a aprovação da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS - MG, através de seus nobres Edis, Eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um Abono Pecuniário, em caráter excepcional, provisório e específico, aos profissionais ativos do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede publica municipal, Magistério e demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação durante o corrente ano, conforme disposto no (anexo I) que integra a presente Lei.

Art. 2º O abono pecuniário será pago proporcionalmente ao número de meses trabalhados, em uma única parcela até o dia 31 do mês de Dezembro de 2017.

§ 1º. O abono de que trata esta lei atenderá aos profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, tais como direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

§ 2º. Os Profissionais do magistério que foram readaptados para funções diversas das atividades de docência, não farão jus ao abono por não se enquadrarem em efetivo exercício das atividades do magistério.

§ 3º. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 3º. O abono pecuniário de que trata o “caput” do artigo 1º desta Lei, não será objeto de incorporação de adicional de um terço de férias, nem gratificação natalina tão pouco incorporar-se á em seus vencimentos, e muito menos o cômputo para a concessão de quaisquer outras vantagens.

Paragrafo único: Também não incidirá sobre o abono, qualquer desconto previdenciário.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável a fornecer a listagem atestando a assiduidade dos servidores para fins de elaboração da folha de pagamento do referido abono, conforme anexo I desta Lei.

§ 1º. Aos servidores efetivos, que na data de publicação desta Lei estejam licenciados e que tenham no decorrer do exercício de 2017 exercido suas atividades comumente, será concedido abono proporcional ao número de meses integralmente trabalhados.

§ 2º. Aos Servidores contratados, será concedido abono proporcional ao período determinado no contrato vigente.

Art. 5º Para fazer face às despesas desta fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares com as devidas anulações parciais e totais de dotações do orçamento vigente, conforme disposto no anexo II desta Lei.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 28 de novembro de 2017.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
01	Professor e Técnico em Educação com Regência de classe de todos níveis	2.200,00
02	Professor sem Regência de Classe de todos os níveis, Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar, Coordenador de CMEIs, Nutricionista, Técnico em Educação e Especialista em Educação.	1.800,00
03	Demais servidores lotados na Secretaria da Educação em atividades de apoio e administrativas.	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO II

DOTAÇÕES A SEREM SUPLEMENTADAS:

02		EXECUTIVO	
02.06		SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO	
02.06.02		F U N D E B	
12		Educacao	
12.361		Ensino Fundamental	
12.361.0081		Remuneracao Pessoal Magisterio	
12.361.0081.2043		Pessoal Docente Ensino Fundamental - 60%	
	3.1.90.04.00	147	ContrataçãO por Tempo Determinado 30.000,00
	1.18.00		Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração
	30.000,00		
	3.1.90.11.00	148	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal
Civil	155.000,00		Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração
	1.18.00		
	155.000,00		
	12.361.0081.2044		Pessoal Adm. Ensino Fundamental - 40%
	3.1.90.04.00	149	ContrataçãO por Tempo Determinado 10.000,00
	1.19.00		Transf. FUNDEB Aplicação Outras
	10.000,00		
	3.1.90.11.00	150	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal
Civil	100.000,00		Transf. FUNDEB Aplicação Outras
	1.19.00		
	100.000,00		
	12.365		Educacao Infantil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

12.365.0030		Man.Bens/Serv.Vinc.Centros Educ.Inf
12.365.0030.2133		Pessoal Docente Creches - 60%
3.1.90.04.00		151 Contratação por Tempo Determinado 45.000,00
1.18.00		Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração
45.000,00		
3.1.90.11.00		152 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal
Civil 75.000,00		Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração
1.18.00		
75.000,00		
12.365.0032		Manut.Bens Serv/Centro Ref.Educ.Inf
12.365.0032.2135		Pessoal Docente Pré-Escola - 60%
3.1.90.04.00		153 Contratação por Tempo Determinado 15.000,00
1.18.00		Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração
15.000,00		
3.1.90.11.00		154 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal
Civil 40.000,00		Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração
1.18.00		
40.000,00		
TOTAL DOS CRÉDITOS:		R\$
470.000,00		

DOTAÇÕES A SEREM ANULADAS:

:

02	EXECUTIVO
02.09	SEC. MUN. OBRAS E SERVICOS URBANOS
02.09.01	SEC. MUN. OBRAS E SERVICOS URBANOS
15	Urbanismo
15.451	Infra-estrutura Urbana
15.451.0058	Desenvolvimento Urban



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

15.451.0058.1014		Pavimentacao/Recup.de Vias Urbanas	
4.4.90.51.00	210	Obras e Instalações	270.000,00
1.24.00		<i>Transf. Conv.Não Rel.Educ.Saúde</i>	
270.000,00			
15.451.0059		Eletrificacao Urbana	
15.451.0059.2088		Manut. Servico Iluminacao Publica	
4.4.90.51.00	462	Obras e Instalações	200.000,00
1.17.00		<i>Cont. Custeio Serv.Iluminação Púb.-</i>	
200.000,00			
TOTAL R\$			470.000,00